



**CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A FREGUESIA DE SEVER**

**COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTO**

**O Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva n.º 506829138, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e adiante designado por primeiro outorgante.

**E**

**A Freguesia de Sever**, com o cartão equiparado a pessoa coletiva n.º 508971748, representada neste ato pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor António Júlio da Costa Almeida, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato que se rege nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto regular o apoio financeiro prestado à Freguesia de Sever, em vista à execução da(s) obra(s) da sua competência, nos termos do artigo 16.º, conjugado com o artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a seguir indicadas:

- a) Pavimentação da Travessa do Souto
- b) Pavimentação da Rua do Polivalente
- c) Pavimentação da Rua Fundo de Lugar

**Cláusula 2.ª**

**Apoio Financeiro**

1 – Em vista à prossecução do objeto identificado na cláusula 1.ª, é concedido pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, um apoio financeiro no valor de 8.176,00 € (oito mil cento e setenta e seis euros).  
2 – O apoio financeiro identificado no número anterior será transferido para a segunda outorgante nas condições previstas nas alíneas seguintes:

- a) A título de reembolso, na sequência dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia de Sever, faturas ou



- documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente.
- b) A título de adiantamento contra-fatura, na sequência dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela Freguesia de Sever, faturas ou documentos de valor probatório equivalente e autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Junta de Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento contra-fatura.
- 3 - O pagamento do montante comparticipado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições:
- As disponibilidades de tesouraria;
  - A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;
  - Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social.
- 4 – No contexto do custo total da obra a realizar, a segunda outorgante assume, com o presente contrato, a responsabilidade pelo pagamento à sua conclusão integral.
- 5 – O apoio financeiro objeto deste contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município em vigor para o ano de 2020, no *Projeto/ação n.º 25/2015 – Freguesias – Contratos interadministrativos - Investimentos*, classificação económica do orçamento da despesa: 02/08.05.01.04.

#### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da Freguesia /União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- Garantir os meios financeiros complementares à execução da(s) obra(s).
- Executar a(s) obra(s) de acordo com o(s) projeto(s) e ou mapa de trabalhos;
- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da(s) obra(s) e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
- Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável;



- g) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2, da Cláusula 2.ª, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir;

#### Cláusula 4.ª

#### Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o primeiro outorgante fica obrigado a:

- a) Proceder à transferência da importância prevista na cláusula 2.ª nos termos e condições nela referidos, salvo nas situações de incumprimento da segunda outorgante;
- b) Assegurar o competente acompanhamento técnico e de fiscalização da(s) obra(s) descrita(s) na cláusula 1.ª, através dos Serviços Técnicos da Divisão de Coordenação Técnica e Planeamento e Gestão Urbana, reduzir a escrito o relatório ou “auto de medição” acompanhado do registo fotográfico

#### Cláusula 5.ª

#### Prazos

- 1 - O prazo da realização da(s) obra(s) estima-se em sessenta dias seguidos, devendo ser concluída(s) até 31 de dezembro de 2020.
- 2 - O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020.

#### Cláusula 6.ª

#### Cessação do Contrato

- 1 - O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2 - O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3 - Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
- 4 - A revogação obedece à forma escrita.
- 5 - Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

#### Cláusula 7.ª

#### Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.



### Cláusula 8.ª

#### Cabimento e compromisso

A despesa relativa ao presente contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento n.º 2020/961 correspondendo-lhe os compromissos n.º 2020/1072, 2020/1073 e 2020/1074.

### Cláusula 9.ª

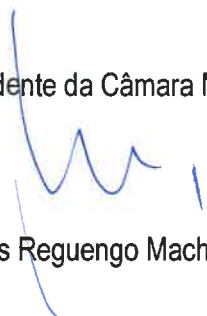
#### Disposições Legais Aplicáveis:

Na execução do presente contrato, observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratação pública;
- d) O Código do Procedimento Administrativo;
- e) O Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- f) A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.


Santa Marta de Penaguião, 29 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal



(Luís Reguengo Machado)

O Presidente da Junta de Freguesia de Sever



(António Júlio da Costa Almeida)